



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Lei nº 329/2001

Autoriza celebração de Convênios, projetos, programas de interesse social e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paragominas, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

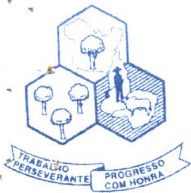
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver e executar atividades, projetos e programas de interesse social para a consecução dos seus objetivos, e de forma especial:

- 01) CTPA
- 02) Programa Menino Feliz;
- 03) Gestantes – Projeto Nascer e Crescer;
- 04) API – Conviver;
- 05) API – Asilo São Vicente de Paula;
- 06) Pastoral da Criança;
- 07) Fórum da Juventude;
- 08) Creches;
- 09) Fundação Carlos Gomes;
- 10) Associações de Bairros;
- 11) Clube da 3ª Idade;
- 12) Confecções, Costuras, Serigrafias;
- 13) Artesãos;
- 14) Conselhos;
- 15) Câmara de Vereadores;
- 16) Gabinete do Prefeito;
- 17) Serviços Funerários;
- 18) Programas de visitas domiciliares;
- 19) Casa Abrigo;
- 20) PETI;
- 21) Agentes Jovens;
- 22) Marcenaria – fabricação e doação de caixões;
- 23) Centro de Recuperação;
- 24) Saúde – doação de medicamentos;
- 25) Oncorte;
- 26) FUNCAP – medidas sócio-educativas e liberdade assistida;
- 27) IEC;
- 28) Série Decálogo – Programa de TV;
- 29) BPC – Benefício de Prestação Continuada – convênio do Governo Federal – INSS;
- 30) PEP – PLANFOR – Plano de Formação Profissional;



Rua do Contorno, 1212 - Centro - 68.625-970 - Paragominas-PA
Fones: (91) 3729-3314 - Fax: (91) 3729-3176
C.N.P.J.: 05.193.057/0001-78

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS



- 31) APPD – Associação de Pessoas Portadoras de Deficiência;
- 32) APAE- Associação de Pais e Alunos Excepcionais;
- 33) Projetos de agricultura familiar, com doação de sementes, insumos, produtos agroquímicos, preparo de terras para plantio;
- 34) Celebração de parcerias para a execução de serviços de reformas de estradas, pontes, bueiros, dutos, aterros;
- 35) Construção de barragens, represas, canais e tanques para piscicultura;
- 36) Limpeza de áreas e terrenos baldios;
- 37) Subvenção ou promoção de eventos, festas, cerimoniais cujo fim tenha interesse público;
- 38) Doação de terras “piçarra”, para atender situações de urgência e emergência.
- 39) Patrocínio ao esporte a cultura e lazer com doação de brindes, medalhas, troféus;
- 40) Pagamento de hospedagem em hotéis para funcionários envolvidos em projetos de interesse público;
- 41) Pagamento de hospedagem em hotéis para funcionários públicos a serviços do Município, quando em viagens a outras cidades;
- 42) Pagamento de aluguel a técnicos ou cientistas que estejam prestando serviços de caráter continuado ao Poder Público Municipal;
- 43) Pagamento de alimentação para os servidores do Município que estiverem trabalhando em situações especiais, em caráter de sobrejornada e/ou fora do centro urbano;
- 44) Igrejas;
- 45) Entidades filantrópicas.

Art. 2º - Fica ainda, o Executivo Municipal, autorizado a executar programas de apoio às camadas carentes da Sociedade, fornecendo os seguintes benefícios;

- 01) Auxílio para tirar documentos pessoais;
- 02) Pagamento de diárias p/ funcionários em serviço;
- 03) Pagamento de ingressos e/ou inscrições de Congressos, Conferências, Simpósios, Encontros de Trabalho, Seminários, Fóruns Científicos e Técnicos;
- 04) Doação de passagens rodoviárias, aéreas, hidroviárias;
- 05) Doação de vale transporte para funcionários;
- 06) Doação de vale transporte para estudantes;
- 07) Doação de vale transporte para pessoas beneficiadas nos programas da Secretaria de Promoção Social.

Art. 3º - A outorga desta Lei estende aos programas de atendimento a famílias carentes e em especial:

- 01) Distribuição de cestas básicas de alimentos;
- 02) Medicamentos;
- 03) Tratamento médico realizado em outros centro médicos;



Rua do Contorno, 1212 - Centro - 68.625-970 - Paragominas-PA
Fones: (91) 3729-3314 - Fax: (91) 3729-3176
C.N.P.J.: 05.193.057/0001-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

- 04) Vestuário;
- 05) Doação de materiais escolares e estudantes carentes, matriculados na rede pública de ensino;
- 06) Roupas de cama, mesa e banho.

Art. 4º - Considera-se como programas para efeito desta Lei os Convênios celebrados com entidades públicas, privadas, que visem o bem comum e o interesse público.

Art. 5º - Os recursos necessários ao cumprimento da presente Lei, são do Orçamento da Prefeitura Municipal.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas (PA), 21 de dezembro de 2001.


SHYDNEY JORGE ROSA
Prefeito Municipal



Rua do Contorno, 1212 - Centro - 68.625-970 - Paragominas-PA
Fones: (91) 3729-3314 - Fax: (91) 3729-3176
C.N.P.J.: 05.193.057/0001-78